



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURÉM

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014-0017-CPL/PMO

Senhora Presidente,

A empresa **CONECTION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. José Bonifácio, 2731-C, sala A, Guamã, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.615/0001-28, através de seu representante legal, Antonio Humberto Bacha Cunha, RG: 2206627, CPF: 197.725.302-44, vem respeitosamente perante esta Comissão de Licitação interpor estas

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

ao recurso interposto pela empresa **EP-2 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, que se insurgem contra o certame.

1. DOS FATOS

1. A Prefeitura de Ourém, por meio de sua Comissão de Licitação tomou público o edital da Tomada de Preços nº 2/2014-0017-CPL/PMO, cujo objeto é a **realização da segunda etapa das Obras de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO "B"**, segundo as condições e especificações previstas no Edital.
2. O fato da data da licitação ter ocorrido em 30/12/2014, não implica a não apresentação de alguns documentos, haja vista que as empresas devem estar preparadas a apresentação de seus documentos a qualquer data, pois tem conhecimento prévio das exigências do edital;
3. A **RECORRIDA** atendeu todas as normas do edital do processo em epígrafe, sendo **HABILITADA** para o certame;



4. Entretanto, a **RECORRENTE**, após análise da documentação pela Comissão de Licitação foi considerada INABILITADA, pelos fatos expostos na Ata do certame em epígrafe, sendo que o seu representante em momento algum manifestou intenção de interpor recurso, motivo este que fez a Ilustríssima Presidente devolver o envelope da proposta de preços a **RECORRENTE** que foi aceito sem nenhum questionamento;

5. Vale ressaltar que, a **RECORRENTE** teve acesso, antes da abertura do certame, como a própria recorrente explana no seu recurso administrativo (parágrafo 2º do recurso Administrativo), tanto ao Edital quanto a Visita Técnica, das condições ora impostas, e em nenhum momento entrou com solicitação de esclarecimento e/ou questionamento quanto as exigências editalícias, mesmo estando epigrafadas no item 20.2 do Edital ora mencionado;

6. As demais participantes foram inabilitadas por razões óbvias constantes na ata, pois foram contra as normas editalícias.

II. DO PEDIDO

Ante ao exposto, roga a contrarrazoante que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto por **EP-2 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, mantendo-se a decisão administrativa que habilitou a licitante **CONEXION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, dando continuidade ao procedimento com a análise da proposta e seguindo à adjudicação do certame à empresa, respeitando o princípio da legalidade. Não sendo este o entendimento de V. Sa. requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior, para análise e deliberação com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém(PA), 08 de janeiro de 2015.


CONEXION CONSTRUTORA E
SERVIÇOS LTDA.-EPP
ANTÔNIO HUMBERTO BACHA CUNHA
CPF: 197.725.302-44
RG: 2286627
CNPJ: 15.644.615/0001-28